



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº832, de 2017, do Senador José Medeiros, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Ministro de Estado da Saúde, acerca de importações de medicamentos de produção chinesa.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Cássio Cunha Lima

RELATOR: Senador Eduardo Amorim

17 de Abril de 2018

PARECER N° , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 832, de 2017, do Senador José Medeiros, que requer sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde informações referentes às importações dos medicamentos penicilina benzatina e Leuginase (L-asparaginase) de produção chinesa.


SF/17225.33741-08

Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador José Medeiros encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 832, de 2017, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde sobre as importações dos medicamentos penicilina benzatina e Leuginase (L-asparaginase) de produção chinesa.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Lista de medicamentos ou princípios ativos produzidos na China e adquiridos pelo Governo brasileiro nos últimos cinco anos, com os respectivos detalhamentos sobre: i) registro sanitário; ii) comprovação de eficácia e segurança; e iii) processo licitatório.
2. Qual a situação do registro sanitário dos medicamentos penicilina benzatina, Leuginase e respectivos componentes produzidos pela China e importados pelo Ministério da Saúde?
3. O Ministério da Saúde, juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adotou algum tipo de procedimento prévio para atestar a qualidade da penicilina benzatina, Leuginase e respectivos componentes importados da China? Quais foram esses procedimentos e que resultados foram obtidos?
4. Quais as justificativas técnicas para a dispensa de licitação para a compra de penicilina benzatina e Leuginase da China?
5. Qual a situação atual do mercado farmacêutico nacional e, em especial, do Sistema Único de Saúde em relação à

disponibilidade de penicilina benzatina e de medicamento que contenha o princípio ativo L-asparaginase? Há risco de desabastecimento desses produtos?

6. Existe produção de penicilina benzatina e de medicamento que contenha o princípio ativo L-asparaginase por laboratórios estatais brasileiros? Caso contrário, há planos de iniciar essa produção?

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição da República.

O requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais serão os pedidos de informações admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.



SF/17225.33741-08

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 832, de 2017.

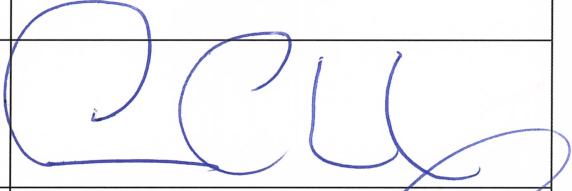
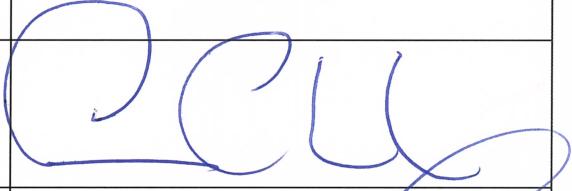
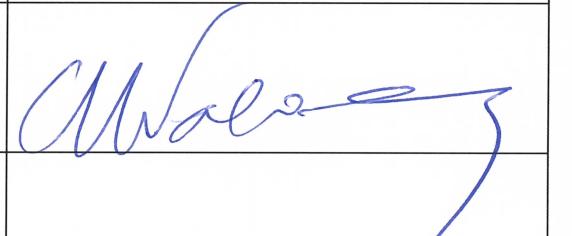
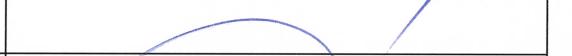
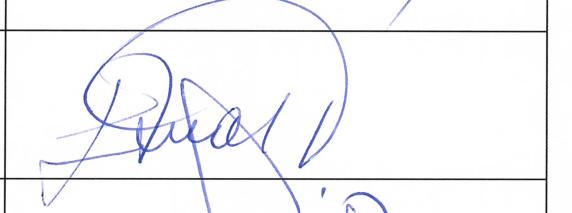
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2018**

17 de abril de 2018, às 11:30h

Senador Eunício Oliveira Presidente	Licença Art. 40 
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4º Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

**DECISÃO DA COMISSÃO
(RQS 832/2017)**

EM SUA 1^ª REUNIÃO, NO DIA 17.04.2018, A COMISSÃO DIRETORA
DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS
TERMOS DO RELATÓRIO.
AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

17 de Abril de 2018

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Presidiu a reunião da Comissão Diretora